



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

ACRESCENTA A ALÍNEA “D” AO INC. I DO ART. 13 E O §3º AO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 13/11/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inc. I do art. 13 da Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o Quadro de Cargos e Vencimentos e dá outras providências” passa a vigorar acrescido da alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 13.....
I –
a)
.....
d) pelo exercício das atividades e atribuições inerentes ao cargo/função de Coordenador Pedagógico.” (NR)

Art. 2º O art. 14 da Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o Quadro de Cargos e Vencimentos e dá outras providências” passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14.....
I –
§1º
.....

§ 3º Fica criado o Cargo em Comissão e Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com atribuições previstas no ANEXO ÚNICO desta lei, cujo valor remuneratório correspondem ao CC-4 ou FG-4 disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 070, de 29 de novembro de 1993, que “Cria o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Barra Funda, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, no qual é calculado na forma dos arts. 26, 27 e 28 da mesma Lei, obedecendo a seguinte configuração:” (NR)

Nº de Cargos	Cargo	CC	Coeficiente	FG	Coeficiente
01	COORDENADOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4	4.0	4	2.0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA/RS, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

ANEXO ÚNICO

**ATRIBUIÇÕES AO CARGO E FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Síntese dos Deveres: Realizar o planejamento, coordenação e assessoramento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, inclusive junto as escolas, em reuniões com diretores, coordenadores pedagógicos das escolas e professores, organizando formação continuada; Coordenar e assessorar o setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a execução das políticas pedagógicas e a qualidade do processo ensino-aprendizagem; Participar do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações específicas voltadas para a área pedagógica; Elaborar, implementar e acompanhar o Projeto Político Pedagógico das escolas municipais, envolvendo profissionais e a comunidade escolar; Promover a formação continuada de diretores, coordenadores pedagógicos e professores, com foco na qualificação do processo educativo; Assessorar os docentes na elaboração, execução e avaliação de atividades pedagógicas, incluindo planejamento, metodologias, carga horária, uso de recursos e avaliação da aprendizagem; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com docentes, coordenações pedagógicas, pais ou responsáveis; Promover ações articuladas e fomentar o diálogo entre os profissionais da educação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico; Realizar diagnósticos do contexto escolar para implementar propostas que atendam às necessidades identificadas; Monitorar e orientar práticas pedagógicas e metodológicas, garantindo sua coerência com as políticas educacionais e os objetivos das escolas; Articular-se com a comunidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação para assegurar o desenvolvimento de uma gestão democrática; Acompanhar estratégias e ações pedagógicas voltadas para a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação; Identificar necessidades e viabilizar materiais e equipamentos indispensáveis ao processo educacional; Subsidiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação com dados e informações relevantes sobre as atividades de ensino; Coordenar outras atividades inerentes à função, conforme as demandas do setor.

ESCOLARIDADE: Ensino superior completo em qualquer área de educação

CARGA HORARIA: 40 horas semanais

PADRÃO: CC-4 (Coeficiente 4.0) ou FG-4 (Coeficiente 2.0)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

ACRESCENTA A ALÍNEA “D” AO INC. I DO ART. 13 E O §3º AO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 13/11/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, e encaminho para análise desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à criação de cargo de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação.

A criação desse cargo é essencial para fortalecer as atividades de planejamento estratégico, formação continuada e qualificação permanente do processo ensino-aprendizagem. Embora cada unidade escolar já conte com sua própria coordenação pedagógica, a existência de uma coordenação centralizada é indispensável para a definição e implementação de políticas educacionais de abrangência municipal. Essa medida permitirá maior uniformidade nas práticas pedagógicas, reduzindo disparidades e promovendo maior eficiência na gestão educacional.

A função gratificada (FG) proposta está em conformidade com as demais já existentes no Município, respeitando a proporcionalidade em termos de responsabilidades e carga horária estabelecidas no presente projeto. Além disso, trata-se de uma importante estratégia para valorizar os servidores da área, reconhecendo sua expertise e incentivando o contínuo aperfeiçoamento profissional.

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. A criação da função gratificada representa um avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas para a qualidade da educação em nosso município.

Por essas razões, apresento este Projeto de Lei à elevada consideração desta Casa Legislativa, confiando na sensibilidade de Vossas Excelências para sua análise e aprovação, convictos de que esta medida trará impactos positivos duradouros para a educação do nosso município.

Atenciosamente,

ANDRE SIGNOR
Prefeito Municipal